

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº 3.506/2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAL PARA ATENDER Á SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar Servidores, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, regidos no que couber, pelas Leis Municipais 2.452/2007 e 3.012/2014, para atendimento das atividades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o seguinte cargo e função:

Nº	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
03	Atendentes de Creche	40 h	1.160,42

- § 1º A contratação de que trata a presente lei, justifica-se para dar continuidade ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- **§ 2º** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo de que trata o "caput" deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo município, sendo a remuneração correspondente à jornada de trabalho contratada.
- § 3º O contrato terá duração pelo período que perdurar o afastamento das servidoras Jaqueline de Oliveira e Juliana Stradiotti que estão em Laudo Saúde e Renata Lúcia Scherer que está em Licença Interesse.
- § 4º Os servidores contratados terão direito a receber adicional de insalubridade, na forma da Lei Municipal 1.783/97 e 2.792/2012, observando-se o Laudo Pericial do município.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul **Prefeitura Municipal de Nonoai**

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa e os servidores contratados nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 3º Para a realização da contratação temporária será utilizada a banca de candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de Atendente de Creche, dispensando-se Processo Seletivo.

Art. 4º As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer tempo, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura da presente Lei, as dotações orçamentárias constantes da lei-de-meios em execução.

Art. 6º As disposições nesta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 3223/2017) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3435/2020), vigentes no presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MÓNOAI, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PRÉFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

PAULO ROBERTO DA ROSA

Sec. de Adm. e Rec. Hum